

1ª Via

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Revogada

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 110 /96

" APROVA RESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAVÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Pavão, por seus representantes APROVA e Eu Prefeito do Município SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO REGIME JURIDICO UNICO

CAPITULO UNICO

ART. 1º - O Regime Jurídico Unico dos Servidores do Município de Pavão, será Estatutário, que ficará regido pelas disposições do Estatuto do Servidor Público deste Município.

TÍTULO II

DO PLANO DE CARREIRA

CAPITULO I

ART. 2º - O Plano de Carreira institui e disciplina o Regime de relação entre os direitos e deveres dos Servidores da Prefeitura Municipal de Pavão no que diz respeito as atividades e tarefas a executar e as correspondentes atribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada pelos seus dispositivos e pelo Estatuto dos Servidores Públicos deste Município e demais legislações complementares.

ART. 3º - E parte integrante deste Plano a Tabela de Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Pavão, conforme anexos I e II respectivamente.

PARAGRAFO UNICO - Os cargos comissionados de confiança que serão designados por ato do executivo para o exercício da função pública, são parte integrante desta Lei conforme os anexos III e IV.

CAPITULO II

DOS CONCEITOS

ART. 4º - Para fins e efeitos deste Plano considera-se:

*Pavão
para
Todos*

533

535/255 - Pm 6
5022443 -

A COMISSÃO de LEGISLAÇÃO

JUSTIÇA e REDAÇÃO

É de parecer que deve APROVADO

Data 21 DE MARÇO 1996

João de Fom Leal
Prédio da Câmara
Adão de Sena

APROVADO

1ª discussão

Em 21 de MARÇO de 1996

(Presidente)

A COMISSÃO de OBRAS e

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve APROVADO

Data 21 DE MARÇO 1996

Jorge Rodrigues da Silva
Edson Costa Aguiar
Arlete Daniel de O. Miranda

APROVADO

2ª discussão

Em 21 de MARÇO de 1996

(Presidente)

A COMISSÃO de FINANÇAS

ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve APROVADO

Data 21 DE MARÇO 1996

João de Fom Leal
Adão de Sena

APROVADO

3ª discussão

Em 21 de MARÇO de 1996

(Presidente)

A SANÇÃO

Em 21 de MARÇO 1996

Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal Pavão - MG

Lei nº 110/96 alterada

em 29 de dezembro

de 2009

pela Lei ~~1105/09~~ 118/09